



ANEXO 7 – MECANISMO DE PAGAMENTO



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	3
2.1.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A	4
2.2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB).....	5
3.	FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG)	5
3.1.	Cálculo do FDG nos primeiros 6 (seis) meses da CONCESSÃO	5
3.2.	Cálculo do FDG até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO	6
3.3.	Cálculo do FDG A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO	6
3.4.	Considerações gerais sobre o cálculo do FDG	7
4.	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....	7



1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 6 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), e ao cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido após 12 meses do cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): (i) uma para remunerar os Investimentos da CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA); e outra para remunerar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB).



O FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \cdot FDG$$

Em que:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL, determinado na forma prevista no item 3 deste ANEXO e ANEXO 7 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO);

$$CMM = CMA + CMB$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A

CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será dividida entre os MUNICÍPIOS levando-se em consideração o seguinte critério de cotas:

MUNICÍPIO	COTA DA CMM (%)
Fernandes Pinheiro	3,56%
Inácio Martins	5,06%
Irati	64,01%
Mallet	11,10%
Rebouças	10,59%
Teixeira Soares	5,68%

2.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A

Serão devidos à CONCESSIONÁRIA pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) a partir da Fase II. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) após a emissão do TERMO DE ACEITE para o MARCO DA CONCESSÃO será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada por meio da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado. A partir do início da

Fase II, a CMA será igual a CMA_1 . Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2$.

A CMA é composta pela seguinte fórmula:

$$CMA = CMA_1 + CMA_2$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A;

CMA_1 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A_1 , cujo valor corresponde à 20,00% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do início da Fase II;

CMA_2 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A_2 , cujo valor corresponde à 40,00% (quarenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e na sua ausência pelo PODER CONCEDENTE referente ao cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS TÉCNICO).

2.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB)

Serão devidos à CONCESSIONÁRIA pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARCELA B MÁXIMA (CMB) a partir da FASE I, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro seja realizada por meio da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

3. FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG)

O FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) tem por efeito modular a contraprestação em função do desempenho obtido pela CONCESSIONÁRIA por meio do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), aferido nos termos do ANEXO 6 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).

3.1. Cálculo do FDG nos primeiros 6 (seis) meses da CONCESSÃO

Conforme estabelecido no ANEXO 6 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES não surtirá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA. Situação em que o FDG assumirá valor igual a 1 (um) independentemente do resultado apresentado pelo RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES referente aos 3 (três) primeiros meses a partir do início da FASE I.

3.2. Cálculo do FDG até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO

A partir do 7º mês após o início da Fase I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FDG será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na tabela a seguir.

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FDG

ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL	FATOR DE DESEMPENHO GERAL
$IDG \geq 0,94$	FDG = 1,00
$0,90 \leq IDG \leq 0,94$	FDG = 0,94
$0,80 \leq IDG \leq 0,90$	FDG = IDG
$IDG < 0,80$	FDG = 0,80

- Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FDG assumirá valor igual ao IDG apurado;
- Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,90 (noventa centésimos) e menor que 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FDG assumirá valor igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos);
- Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos) e menor que 0,90 (noventa centésimos), o valor do FDG assumirá valor igual ao IDG apurado;
- Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FDG será igual a 0,80 (oitenta centésimos);
- Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente.

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

3.3. Cálculo do FDG A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, o FDG assumirá valor igual ao IDG apurado.

3.4. Considerações gerais sobre o cálculo do FDG

O FDG será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes. Por exemplo, o FDG a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º (sétimo) mês contado a partir do início da FASE I será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º (quarto) mês contado a partir do início da FASE I.

4. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE_{mensal} = FC \cdot \frac{1}{12} \cdot \sum_{m=1}^{12} \text{Tarifa}_m \cdot \left\{ CIM_{inicial_i} \cdot QPIP_m \cdot \left(\#dias_{m_i} \cdot T_{m_i} - \frac{DIC}{2} \right) \cdot (1 - MEC) - \text{Consumo Faturado}_m \right\}$$

Em que:

- FC (Fator de Compartilhamento): percentual no mês de avaliação, a ser compartilhado com a CONCESSIONÁRIA, correspondente a:

- 80% (oitenta por cento): do início do PRAZO DA CONCESSÃO até o 120º (centésimo vigésimo) mês contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- 60% (sessenta por cento): do 121º (centésimo vigésimo primeiro) mês contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, até o último mês do PRAZO DA CONCESSÃO.
- $Tarifa_m$: Tarifa de energia B4a em [R\$/kWh] utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período de avaliação, sem considerar eventuais adicionais de bandeiras e tributos;
- m : mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);
- $CIMinicial_i$: Carga Instalada Média, por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE, incluindo a carga de equipamentos auxiliares, calculada por:

$$CIMinicial_i = \frac{CI_i}{QP_i}$$

Sendo:

- CI_i : Carga Instalada [kW] dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE, incluído a carga de equipamentos auxiliares;
- QP_i : Quantidade total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE, inclusive os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED.
- $QPIP_m$: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO no mês de avaliação m ;
- MEC: Meta de eficiência para compartilhamento do BCE, equivalente a 105% (cento e dez por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO;
- Consumo Faturado $_m$: Consumo de energia (em kWh) faturado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no mês de avaliação m . O *Consumo Faturado $_m$* deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA;
- $\#dias_{mi}$: Número de dias do mês de avaliação m ;
- T_{mi} : Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m de acordo com a Resolução Homologatória nº 2590/2019;
- *DIC*: Duração de Interrupção Individual da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública apurado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no mês.



Na hipótese do valor de BCE ser negativo para um período, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.